

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 25/XIII/1.ª (ALRAM) – PROCEDE À
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS,
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 215/89, DE 1 DE JULHO E À
ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE
IMÓVEIS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 287/2003, DE 12 DE
NOVEMBRO

PONTA DELGADA
JULHO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2164	Proc. n.º 0208
Data: 09/07/19	N.º 294



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 12 de julho de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 25/XIII/1.^a (ALRAM) – Procede à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo decreto-lei n.º 215/89, de 1 de julho e à alteração do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Lei, emanada da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, visa – conforme artigo 1.º – proceder “à alteração do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, retificado pela Declaração de Retificação de 31 de outubro de 1989, que aprovou o Estatuto dos Benefícios

Fiscais e à alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação de 31 de outubro de 1989.”

Concretamente, as alterações reportam-se ao seguinte:

No Estatuto dos Benefícios Fiscais:

- Alteração do artigo 44.º [“Isenções”]
- Aditamento do artigo 49.º-A [“Habitação própria e permanente”]

No Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

- Alteração do artigo 120.º [“Prazo de pagamento”]
- Aditamento do artigo 46.º-A [“Atualização automática”]

Substantivamente, o proponente considera “que os limites atuais do Valor Patrimonial Tributário estão desfasados da realidade económica e financeira da população portuguesa, e, nessa sequência, propõe-se o aditamento da previsão da avaliação automática anual da avaliação dos imóveis, tendo como parâmetros a idade dos imóveis (coeficiente de vetustez), e a consequente desvalorização do valor do imóvel, e o valor de construção do imóvel.

Sustenta-se que “Esta medida traduzir-se-á numa poupança significativa no bolso dos portugueses.”

Por fim, “No que respeita ao número de prestações anuais do pagamento do IMI, propõe-se fracionar em quatro prestações, quando o seu montante seja igual ou inferior a € 250, em seis



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

prestações, quando o montante seja superior a € 250 e inferior a € 500 e, em oito prestações, quando o seu montante seja superior a € 500.”

Atento o objeto da presente iniciativa, conclui-se que esta aplicar-se-á na Região Autónoma dos Açores.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com o voto a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS-PP e BE, dar parecer desfavorável à Proposta de Lei em análise, tendo em conta que as alterações que se pretendem introduzir teriam consequências financeiras para os municípios e, por isso, tais alterações terão que resultar de um amplo processo de concertação a concretizar em sede de revisão da Lei das Finanças Locais.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César